



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM Nº 26/2018
Montes claros, 17 de janeiro de 2018

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo Licença prévia concomitante com a licença de instalação - LI (LP+LI) nº 13356/2011/002/2014, do empreendedor/empreendimento DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 08720384/0002-00 cujas atividades localizam-se no município de Botumirim/MG, motivado pela apresentação das informações complementares de forma insuficiente à análise, conforme o ofício nº 280/2015 da SUPRAM NM, de 07/07/2015 que foi devidamente recebido pelo empreendedor.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo 13356/2011/002/2014 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos, sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
AVE JOSE CORREA MACHADO
JARDIM SÃO LUIZ
Belo Horizonte/MG
CEP: 39401-856

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação das informações complementares ao processo ou a apresentação das de forma insuficiente e fora de prazo à análise técnica, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando que o empreendedor fora notificado pelo ofício SUPRAM NM 280/2015, o qual solicitou informações complementares. Entretanto, ressalta-se que o empreendedor não apresentou as informações solicitadas dentro do prazo e de forma suficiente para a análise técnica.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico nº 04/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo para Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação LI (LP+LI) nº 13356/2011/002/2014, do empreendedor/empreendimento DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 08720384/0002-00 cujas atividades localizam-se no município de Botumirim/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 17 de janeiro de 2018.



Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas